Lei N. 595, de 31/12/1963

Eu, Orlando Leme Franco, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação, o artigo 5.º da Lei Municipal n. 331, de 24/11/1958:

«Artigo 5.º — Os funcionários municipais terão direito à elevação de 5% (cinco por cento), quinquenalmente, sôbre os vencimentos percebidos, a partir de 1.º de janeiro de 1964».

Artigo 2.º — As despesas, decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de um crédito especial a ser aberto oportunamente.

Artigo 3.º — A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 31 de dezembro de 1963.

Orlando Leme Franco — Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 31 de dezembro de 1963. Odmur Gomes dos Santos — Secretário da Prefeitura.

29 4 70